

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1450/2018

DE 25 de Abril de 2018

*Cria o Incentivo Anual por Desempenho Funcional destinado aos Agentes Comunitários de Endemias - ACE, estabelecendo os critérios para sua concessão, na forma que indica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a política de Incentivo Funcional aos Agentes Comunitários de Endemias - ACE, no âmbito do Sistema de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, pelo desempenho funcional dos mesmos em decorrência do atingimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 2º** - A política de Incentivo Funcional será realizada através do pagamento de Incentivo Anual.

**Art. 3º** - O Incentivo Anual por Desempenho Funcional será concedido na forma de Gratificação aos Agentes Comunitários de Endemias que efetivamente atuarem nos serviços comunitários de saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na proporção da sua efetiva atuação no ano de referência e de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O valor do Incentivo Anual será apurado individualmente, seguindo os critérios abaixo estabelecidos, na seguinte ordem:

I - Valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Endemias;

II - Aplicação dos fatores relativos ao alcance das metas, estabelecidos no art. 4º da presente Lei.

**Art. 4º** - A concessão do Incentivo Anual fica estritamente condicionada ao alcance de metas estabelecidas conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou, na ausência destes, em regulamento próprio da Secretaria de Saúde do Município, devendo, em qualquer caso, serem observadas:

I - Realização de 25 (vinte e cinco) visitas/dia, ou 500 (quinhentas) visitas/mês no domicílio do seu território;

II - Pendências, nos moldes definidos pelo Ministério da Saúde, até o máximo de 6% (seis por cento), na sua área de atuação;

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III – Índice de infestação na sua área de atuação abaixo de 1%.

**§ 1º** - O valor do Incentivo Anual por Desempenho Funcional será calculado individualmente, considerando-se a média simples dos percentuais das metas mensais alcançados por cada Agente Comunitário de Saúde, considerando os 12 (doze) meses do exercício financeiro a que o pagamento se refere, sendo pagos:

I – 100% (cem por cento) do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Endemias aos Agentes Comunitários de Endemias que atingirem pelo menos 80,01% (oitenta inteiros e um centésimo de por cento) dos critérios estabelecidos no art. 4º, nos moldes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - 80% (oitenta por cento) do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Endemias aos Agentes Comunitários de Endemias que atingirem pelo menos 60,01% (sessenta inteiros e um centésimo de por cento) dos critérios estabelecidos no art. 4º, nos moldes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - 60% (sessenta por cento) do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Endemias aos Agentes Comunitários de Endemias que atingirem pelo menos 40,01% (quarenta inteiros e um centésimo de por cento) dos critérios estabelecidos no art. 4º, nos moldes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Endemias aos Agentes Comunitários de Endemias que atingirem pelo menos 20,01% (vinte inteiros e um centésimo de por cento) dos critérios estabelecidos no art. 4º, nos moldes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Endemias aos Agentes Comunitários de Endemias que atingirem pelo menos 0,01% (um centésimo de por cento) dos critérios estabelecidos no art. 4º, nos moldes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**§ 2º** - Não será concedido Incentivo Anual por Desempenho Funcional aos Agentes Comunitários de Endemias que não atuem no exercício financeiro a que o pagamento se refere.

**§ 3º** - No mês em que o Agente Comunitários de Saúde não atue nas funções do cargo, independente do motivo, será atribuído o percentual de 0,00% (zero) ao cálculo do mês em questão.

**Art. 5º** - O incentivo instituído nesta Lei não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, e não serão incorporadas aos vencimentos.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 6º** - O Incentivo Anual será devido aos Agentes Comunitários de Endemias que atuem no Município de São Gonçalo do Amarante, independente do vínculo que mantenham com o Município (servidores efetivos, contratados temporariamente, ou de outras esferas de Governo).

**§ 1º** - Os ACE diretamente vinculados ao Município perceberão os referidos incentivos em Folha de Pagamento.

**§ 2º** - Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos aos Agentes Comunitários de Endemias do Estado do Ceará que estejam em pleno exercício de suas funções no Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 7º** - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, igualmente autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Endemias de São Gonçalo do Amarante, a fim de repassar o valor do incentivo à mesma, e esta proceder a regular transferência dos valores aos Agentes Comunitários de Endemias - ACE lotados no Governo do Estado do Ceará, que efetivamente prestam serviços ao Município.

**Art. 8º** - Os pagamentos do Incentivo Anual por Desempenho Funcional serão realizados no exercício seguinte ao da realização das atividades, após levantamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o pagamento, no exercício de 2018, do Incentivo Anual por Desempenho Funcional relativo às atividades realizadas pelos Agentes Comunitários de Endemias no exercício de 2017.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante autorizar o pagamento, estabelecer critérios, supervisionar e fiscalizar o repasse dos valores alusivos ao pagamento do Adicional Anual por Desempenho Funcional.

**Art. 10** - Os recursos necessários à cobertura das despesas com o incentivo fixo anual de que trata a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, aos 25 de abril de 2018.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.25.04/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1450/2018**, aos 25 dias do mês de abril de 2018, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal